

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LEI Nº 322/2026

CARIÚS

PARA O EXERCÍCIO DE

2027



CARIÚS

ERRATA DA LEI Nº 321, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso das suas atribuições legais,

RETIFICA A REDAÇÃO FINAL DA LEI Nº 321, DE 14 DE MAIO DE 2026, PUBLICADA NA EDIÇÃO 3967 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, DATADA DE 18 DE MAIO DE 2026, EM VIRTUDE DE INCORREÇÃO NO SEU NÚMERO DE ORDEM, NOS SEGUINTE TERMOS:

Onde se lê: "LEI Nº 321/2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES (LDO), PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....
....."


Leia-se: "LEI Nº 322/2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES (LDO), PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....
....."

Mantem-se inalterados os demais termos da Lei nº 321/2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2026.


ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Raul Nogueira II, S/N, Centro, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219
CNPJ 07.540.180/0001-43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI Nº 321, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso das suas atribuições legais,

RETIFICA A REDAÇÃO FINAL DA LEI Nº 321, DE 14 DE MAIO DE 2026, PUBLICADA NA EDIÇÃO 3967 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, DATADA DE 18 DE MAIO DE 2026, EM VIRTUDE DE INCORREÇÃO NO SEU NÚMERO DE ORDEM, NOS SEGUINTE TERMOS:

Onde se lê: "*LEI Nº 321/2026.*

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES (LDO), PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
....."

Leia-se: "*LEI Nº 322/2026.*

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES (LDO), PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
....."

Mantem-se inalterados os demais termos da Lei nº 321/2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2026.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:F6BC07B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 26/05/2026. Edição 3973
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprecc/>



CARIÚS

LEI Nº 321/2026.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES (LDO), PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE
OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Orçamento do Município de Cariús, do Ceará, para o exercício de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – Metas Fiscais;
- II – Prioridades da Administração Municipal;
- III – Estrutura dos Orçamentos;
- IV – Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V – Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII – Disposições Gerais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.



CARIÚS

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2027.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 - PARTE - I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 - PARTE - II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

Riscos Fiscais e Providências



CARIÚS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção II

Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924/2021 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Seção III

Avaliação do cumprimento das metas fiscais do Exercício anterior

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção IV

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Art.9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas,



CARIÚS

Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

Seção V

Evolução Do Patrimônio Líquido

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de ativos

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII

Estimativa e compensação da renúncia de receita



CARIÚS

Art. 12 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII

Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 13 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX

Memória e metodologia de cálculo das metas Anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e Montante da dívida pública

Subseção I

Metodologia e memória de cálculo das metas Anuais das receitas e despesas

Art. 14 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

col



CARIÚS

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 924/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

Subseção II

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário

Art. 15 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e memória de cálculo das metas Anuais do resultado nominal

Art. 16 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública

Art. 17 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



CARIÚS

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.



CARIÚS

§ 2º As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I – Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde

Art. 21 O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Ações de Formação e Qualificação Profissional;
- ✓ Amp. as Ações da Política de Proteção Social Básica e Espec. Volt. para as Mulheres;
- ✓ Apoio ao Atendi. a Famílias Vulnerabilizadas em Situação Emergen. e de Risco;
- ✓ Aprimorar as Redes de Proteção Socioassistenciais - Cras e Creas;
- ✓ Capacitação em Educação Alimentar e Nutricional;
- ✓ Construção do Centro de Referência da Assistência Social – Cras;
- ✓ Construção do Centro de Referência Espec. da Assistência Social – Creas;
- ✓ Construir o Centro de Referência do Idoso;
- ✓ Distribuição de Materiais Diversos;
- ✓ Fortalecimento do Controle Social: Conselhos Setoriais, Fóruns e Org. Sociais;
- ✓ Fortalecimento e Expandir de Promoção da Igualdade Racial, Lgbtqi+, Gênero;
- ✓ Funcionamento do Conselho Tutelar;
- ✓ Gestão e Manutenção do Transporte Social;
- ✓ Gestão e Manutenção dos Serviços Admin. da Secretaria de Assistência Social;



CARIÚS

- ✓ Implantar o Programa Empreenda Fácil;
- ✓ Manut. e Fortal. de Ações de Coop. Téc. e Financ. com Entes Públi. e privados;
- ✓ Manuten. e funciona. do Centro de Referência Espec. da Assistên. Social – Creas;
- ✓ Manutenção e Ampliação do Programa Ônibus Social;
- ✓ Programa de Prevenção a Violência e Combate as Drogas no Município;
- ✓ Promoção de Serviços, Programas e Projetos Voltados para a Pessoa Idosa;
- ✓ Realização de Conferências Municipais.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Ações Estratégicas do Programa BPC na Escola;
- ✓ Promoção e Defesa das Políticas Públicas da Pessoa Deficiência;
- ✓ Ampliação e Fortaleci. do Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- ✓ Aquis. de Equip. de T.I., Veíc. e Mate. Perma. para Gest. do Progr. Bolsa Fam.;
- ✓ Bloco de Serviço de Proteção Social Básica – PSB;
- ✓ Descentralização dos Postos de Atendimento do Cadastro Único;
- ✓ Desenv. e Manter Plano de Capac. e Educação Permanente para os Trab. do Suas;
- ✓ Forta. do Serv. de Proteção e Atendi. Especial a Família e Indivíduos (PAEFI);
- ✓ Gestão dos Serv. de Proteção Social Especial. de Média e Alta Complexidade;
- ✓ Implan. Centro de Ref. P/ Mulheres Vítimas de Viol. Dom. e/ou de Vuln. Social;
- ✓ Man. e Funci. da Gestão do Progr. de Acesso ao Mundo do Trab. – ACESSUAS;
- ✓ Manutenção das Ações com Recurso IGD – SUAS;
- ✓ Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Assistência Social;
- ✓ Manutenção do Cadastro Único e do Bolsa Família— IGD/PBF;
- ✓ Manutenção e Fortalecimento da Gestão de Benefícios Eventuais;
- ✓ Manutenção e Funcionamento dos Centros de Referência da Assistência Social;
- ✓ Moder. e Infor. da Gest. do Suas, Apri. Serviços e Prog. e a Vig. Social;
- ✓ Programa Primeira Infância no SUAS;
- ✓ Promoção de Servi., Prog. e Projetos Voltados para a Pessoa com Deficiência.



CARIÚS

FUNDO MUNIC. DOS DIR. DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE

- ✓ Adesão ao Plano de Regional. da Política de Acolhim. de Crianças e Adolescentes;
- ✓ Fortalecimento das Entidades da Sociedade Civil;
- ✓ Implantar um Abrigo Institu. para Crianças e Adolesc. na Modalidade Casa Lar;
- ✓ Manutenção e Fortalecimento da Política de Criança e Adolescente;
- ✓ Manut. do Projeto Criança e Adolescentes Integrados p/Desenvolvimento: Viver, Crescer e Vencer;
- ✓ Manut. do Projeto O Som do Coração: O Ritmo Que Encanta e Canta Nossa História.

Art. 22 A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 24 O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).



CARIÚS

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.



CARIÚS

Art. 29 O Orçamento para o exercício de 2027 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de até 2% do orçamento total e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de



CARIÚS

cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 39 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.



CARIÚS

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Art. 40 Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



CARIÚS

Art. 45 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 47 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecida o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – Eliminação das despesas com horas-extras;
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



CARIÚS

Art. 50 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CARIÚS

Art. 54 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos quatorze dias do mês de maio de 2026.


ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 321/2026. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES (LDO), PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2027, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Cariús, do Ceará, para o exercício de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – Metas Fiscais;
- II – Prioridades da Administração Municipal;
- III – Estrutura dos Orçamentos;
- IV – Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V – Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII – Disposições Gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2027.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 - PARTE - I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 - PARTE - II - ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção II

Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924/2021 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Seção III

Avaliação do cumprimento das metas fiscais do Exercício anterior

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção IV

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Art.9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores

correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

Seção V **Evolução Do Patrimônio Líquido**

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI **Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de ativos**

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII **Estimativa e compensação da renúncia de receita**

Art. 12 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII **Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado**

Art. 13 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX **Memória e metodologia de cálculo das metas Anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e Montante da dívida pública**

Subseção I **Metodologia e memória de cálculo das metas Anuais de receitas e despesas**

Art. 14 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 924/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

Subseção II

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário

Art. 15 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e memória de cálculo das metas Anuais do resultado nominal

Art. 16 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública

Art. 17 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa

orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

§ 2º As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I – Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde

Art. 21 O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Ações de Formação e Qualificação Profissional;
- ✓ Amp. as Ações da Política de Proteção Social Básica e Espec. Volt. para as Mulheres;
- ✓ Apoio ao Atendi. a Famílias Vulnerabilizadas em Situação Emergen. e de Risco;
- ✓ Aprimorar as Redes de Proteção Socioassistenciais - Cras e Creas;
- ✓ Capacitação em Educação Alimentar e Nutricional;
- ✓ Construção do Centro de Referência da Assistência Social – Cras;
- ✓ Construção do Centro de Referência Espec. da Assistência Social – Creas;
- ✓ Construir o Centro de Referência do Idoso;
- ✓ Distribuição de Materiais Diversos;
- ✓ Fortalecimento do Controle Social: Conselhos Setoriais, Fóruns e Org. Sociais;
- ✓ Fortalecimento e Expandir de Promoção da Igualdade Racial, Lgbtqi+, Gênero;
- ✓ Funcionamento do Conselho Tutelar;
- ✓ Gestão e Manutenção do Transporte Social;
- ✓ Gestão e Manutenção dos Serviços Admin. da Secretaria de Assistência Social;
- ✓ Implantar o Programa Empreenda Fácil;
- ✓ Manut. e Fortal. de Ações de Coop. Téc. e Financ. com Entes Públi. e privados;
- ✓ Manutem. e funciona. do Centro de Referência Espec. da Assistên. Social – Creas;
- ✓ Manutenção e Ampliação do Programa Ônibus Social;

- ✓ Programa de Prevenção a Violência e Combate as Drogas no Município;
- ✓ Promoção de Serviços, Programas e Projetos Voltados para a Pessoa Idosa;
- ✓ Realização de Conferências Municipais.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Ações Estratégicas do Programa BPC na Escola;
- ✓ Promoção e Defesa das Políticas Públicas da Pessoa Deficiência;
- ✓ Ampliação e Fortaleci. do Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- ✓ Aquis. de Equip. de T.I., Veíc. e Mate. Perma. para Gest. do Progr. Bolsa Fam.;
- ✓ Bloco de Serviço de Proteção Social Básica – PSB;
- ✓ Descentralização dos Postos de Atendimento do Cadastro Único;
- ✓ Desenv. e Manter Plano de Capac. e Educação Permanente para os Trab. do Suas;
- ✓ Forta. do Serv. de Proteção e Atendi. Especial a Família e Indivíduos (PAEFI);
- ✓ Gestão dos Serv. de Proteção Social Especial. de Média e Alta Complexidade;
- ✓ Implan. Centro de Ref. P/ Mulheres Vítimas de Viol. Dom. e/ou de Vuln. Social;
- ✓ Man. e Funci. da Gestão do Progr. de Acesso ao Mundo do Trab. – ACESSUAS;
- ✓ Manutenção das Ações com Recurso IGD – SUAS;
- ✓ Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Assistência Social;
- ✓ Manutenção do Cadastro Único e do Bolsa Família – IGD/PBF;
- ✓ Manutenção e Fortalecimento da Gestão de Benefícios Eventuais;
- ✓ Manutenção e Funcionamento dos Centros de Referência da Assistência Social;
- ✓ Moder. e Infor. da Gest. do Suas, Apri. Serviços e Prog. e a Vig. Social;
- ✓ Programa Primeira Infância no SUAS;
- ✓ Promoção de Servi., Prog. e Projetos Voltados para a Pessoa com Deficiência.

FUNDO MUNIC. DOS DIR. DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE

- ✓ Adesão ao Plano de Regional. da Política de Acolhim. de Crianças e Adolescentes;
- ✓ Fortalecimento das Entidades da Sociedade Civil;
- ✓ Implantar um Abrigo Institu. para Crianças e Adolesc. na Modalidade Casa Lar;
- ✓ Manutenção e Fortalecimento da Política de Criança e Adolescente;
- ✓ Manut. do Projeto Criança e Adolescentes Integrados p/Desenvolvimento: Viver, Crescer e Vencer;
- ✓ Manut. do Projeto O Som do Coração: O Ritmo Que Encanta e Canta Nossa História.

Art. 22 A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 24 O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 29 O Orçamento para o exercício de 2027 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de até 2% do orçamento total e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO

nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 39 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Art. 40 Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 47 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecida o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – Eliminação das despesas com horas-extras;
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei

Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE,
aos quatorze dias do mês de maio de 2026.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:32F37238

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 18/05/2026. Edição 3967
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE Caririás
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	valores em R\$ Milhares								
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	125.540	118.447	12.554,00	134.328	126.738	13.432,78	145.074	136.877	14.507,40
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	124.935	117.876	12.493,52	133.681	126.128	13.368,06	144.375	136.218	14.437,51
Receitas Primárias Correntes	111.036	104.763	11.103,64	118.809	112.096	11.880,90	128.314	121.064	12.831,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.725	2.571	272,52	2.916	2.751	291,59	3.149	2.971	314,92
Transferências Correntes	93.018	87.762	9.301,75	99.529	93.905	9.952,88	107.491	101.418	10.749,11
Demais Receitas Primárias Correntes	15.294	14.430	1.529,37	16.364	15.440	1.636,43	17.673	16.675	1.767,35
Receitas Primárias de Capital	13.899	13.113	1.389,87	14.872	14.031	1.487,16	16.061	15.154	1.606,14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	125.540	118.447	12.554,00	134.328	126.738	13.432,78	145.074	136.877	14.507,40
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	110.248	104.019	11.024,78	117.965	111.300	11.796,52	127.402	120.204	12.740,24
Despesas Primárias Correntes	87.859	82.895	8.785,90	94.009	88.698	9.400,91	101.530	95.793	10.152,99
Pessoal e Encargos Sociais	47.630	44.939	4.762,98	50.964	48.084	5.096,39	55.041	51.931	5.504,10
Outras Despesas Correntes	40.229	37.956	4.022,92	43.045	40.613	4.304,52	46.489	43.862	4.648,89
Despesas Primárias de Capital	22.389	21.124	2.238,88	23.956	22.603	2.395,60	25.873	24.411	2.587,25
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	15.292	14.428	1.529,22	16.363	15.438	1.636,26	17.672	16.673	1.767,16
Receita Total (COM FONTES RPPS)	125.540	118.447	12.554,00	134.328	126.738	13.432,78	145.074	136.877	14.507,40
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	124.935	117.876	12.493,52	133.681	126.128	13.368,06	144.375	136.218	14.437,51
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	125.540	118.447	12.554,00	134.328	126.738	13.432,78	145.074	136.877	14.507,40
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	110.248	104.019	11.024,78	117.965	111.300	11.796,52	127.402	120.204	12.740,24
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	14.687	13.857	1.468,73	15.715	14.828	1.571,54	16.973	16.014	1.697,27
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	14.687	13.857	1.468,73	15.715	14.828	1.571,54	16.973	16.014	1.697,27
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.401	12.644	1.340,10	12.865	12.138	1.286,50	12.350	11.653	1.235,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-40.473	-38.186	-4.047,25	-37.100	-35.004	-3.709,98	-34.008	-32.087	-3.400,82
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	536	506	53,60	515	486	51,46	494	466	49,40

FONTE: Coleta em SS sistemas, Setor Contábil, emissão 06/04/2026 as 14:18 hrs

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

0

valores em R\$ Milhares

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	0,01	0,01	0,01
Receita Corrente Líquida - RCL	103.151	110.372	119.201

PARAMETROS ANUAIS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,82%	4,83%	5,65%	5,65%	5,65%	5,65%
VARIACÃO DO PIB	2,90%	1,90%	2,50%	2,60%	2,60%	2,60%

*FONTE LDO Governo do Estado do Ceará 2025 Lei 19117 de 17/12/2024

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE Cariús
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	valores em R\$ Milhares	
							Valor (c) = (b-a)	% Variação (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	101.381	10.138,10	1,09	120.707	12.070,73	1,13	19.326	19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	96.298	9.629,83	1,04	114.274	11.427,44	1,07	17.976	19
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	101.381	10.138,10	1,09	108.688	10.868,75	1,02	7.307	7
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	99.380	9.938,02	1,07	103.572	10.357,21	0,97	4.192	4
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-3.082	-308,19	-0,03	10.702	1.070,23	0,10	13.784	-447
Receita Total (COM FONTES RPPS)	101.381	10.138,10	1,09	120.707	12.070,73	1,13	19.326	19
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	96.298	9.629,83	1,04	114.274	11.427,44	1,07	17.976	19
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	101.381	10.138,10	1,09	120.707	12.070,73	1,13	19.326	19
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	99.380	9.938,02	1,07	115.592	11.559,18	1,09	16.212	16
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.074	507,40	0,05	17.403	1.740,26	0,16	12.329	243
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-48.800	-4.879,96	-0,53	-36.471	-3.647,09	-0,34	12.329	-25
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.244	124,39	0,01	13.573	1.357,25	0,13	12.329	991

FONTE: Coleta em SS sistemas, Setor Contábil, emissão 06/04/2026 às 14:18 hrs

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Vr Realizado 2025
PIB nominal	10,00	10,00
Receita Corrente Líquida - RCL	92.719,36	106.378,63

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE Cariris

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Valores em R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.196	120.707	1,23	105.208	0,87	125.540	1,19	134.328	1,07	145.074	1,08
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	94.848	114.274	1,20	104.638	0,92	124.935	1,19	126.128	1,01	144.375	1,14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.490	108.688	5,06	105.208	0,97	125.540	1,19	126.738	1,01	145.074	1,14
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	20.131	103.572	5,14	104.007	1,00	110.248	1,06	111.300	1,01	127.402	1,14
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	74.718	10.702	1,19	630	1,45	14.687	1,14	15.715	1,07	16.973	1,08
Receita Total (COM FONTES RPPS)	98.196	120.707	1,23	105.208	0,87	125.540	1,19	134.328	1,07	145.074	1,08
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	94.848	115.592	1,22	105.208	0,91	110.248	1,05	117.965	1,07	127.402	1,08
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	99.202	120.707	1,22	105.208	0,87	125.540	1,19	134.328	1,07	145.074	1,08
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	97.843	115.592	1,18	104.407	0,90	110.248	1,06	117.965	1,07	127.402	1,08
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.742	17.403	0,88	15.952	0,92	13.401	0,84	12.865	0,96	12.350	0,96
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-22.898	-36.471	1,59	-33.432	0,92	-40.473	1,21	-37.100	0,92	-34.008	0,92
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	11.814	13.573	1,19	-1.337	-0,10	536	-0,40	486	0,91	494	1,02

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	93.659	114.877	1,23	99.264	0,86	118.447	1,19	126.738	1,07	136.877	1,08
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	90.466	108.755	1,20	98.726	0,91	117.876	1,19	119.001	1,01	136.218	1,14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	20.497	103.438	5,05	99.264	0,96	118.447	1,19	119.578	1,01	141.302	1,18
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	19.201	98.570	5,13	98.131	1,00	104.019	1,06	105.012	1,01	120.204	1,14
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	71.266	10.185	0,14	595	1,45	13.857	##	14.828	1,07	16.014	1,08
Receita Total (COM FONTES RPPS)	93.659	114.877	1,23	99.264	0,86	118.447	1,19	126.738	1,07	145.074	1,14
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	90.466	110.009	1,22	99.264	0,90	104.019	1,05	111.300	1,07	127.402	1,14
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	94.619	114.877	1,21	99.264	0,86	118.447	1,19	126.738	1,07	145.074	1,14
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	93.322	110.009	1,18	98.508	0,90	104.019	1,06	111.300	1,07	127.402	1,14
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.830	16.562	0,88	15.051	0,91	12.644	0,84	12.138	0,96	12.350	1,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(21.840)	(34.709)	1,59	(31.543)	0,91	-38.186	1,21	-35.004	0,92	-34.008	0,97
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	11.268	12.917	1,15	(1.262)	-0,10	506	-0,40	458	0,91	494	1,08

FONTE: Coleta em SS sistemas, Setor Contábil, emissão 06/04/2026 as 14:18 hrs

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.06

- Anexo 6.6 do Plano III - do MPF - Porteira, não incluem em consideração as receitas e despesas com as finanças

do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE Caritis
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	valores em R\$ Milhares			
	2025	%	2024	2023
Patrimônio/Capital	150.181	25	120.069	88.297
Reservas				
Resultado Acumulado				
TOTAL	150.181	25	120.069	88.297

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	valores em R\$ Milhares			
	2025	%	2024	2023
Patrimônio	-	-	-	-
Reservas				
Lucros ou Prejuízos Acumulados				
TOTAL	-	-	-	-

FONTE: Coleta em SS sistemas, Setor Contábil, emissão 06/04/2026 as 14:18 hrs

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE Caritis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

	valores em R\$ Milhares		
	2025	2024	2023
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-	-
SEM MOVIMENTO			
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIj)

FONTE: Coleta em SS sistemas. Setor Contábil, emissão 06/04/2026 às 14:18 hrs

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE Cariris
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
	sem renúncia de receitas					
TOTAL						-

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
FONTE: Coleta em SS sistemas, Setor Contábil, emissão 06/04/2026 às 14:18 hrs



Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE Cariús
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	EVENTOS	Valor Previsto	Valores em R\$ Milhares
Aumento Permanente da Receita			
(-) Transferências Constitucionais			
(-) Transferências ao FUNDEB			
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			
Redução Permanente de Despesa (II)			
Margem Bruta (III) = (I+II)			
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)			
Novas DOCC			
Novas DOCC geradas por PPP			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)			

FONTE: Coleta em SS sistemas. Setor Contábil, emissão 06/04/2026 as 14:18 hrs

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE Cariús
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Valores em R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 2.008,64	Anulação da Reserva de Contingencia e contingenciamento de dotações	R\$ 2.008,64
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 125,54	Anulação de dotações	R\$ 125,54
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 2.761,88	Provisão para Empréstimos junto a Banco Federal para investimentos a juros baixos mediante autorização Legislativa	R\$ 2.761,88
Assunção de Passivos	R\$ 2.385,26	Reconhecimento de passivos de responsabilidade do erário, anulação da Reserva de Contingência	R\$ 2.385,26
Assistências Diversas	R\$ 2.008,64	Reconhecimento do estado de calamidade por Força Maior ou Caso Fortuíto, contingenciamento de dotações e redução do custo administrativo	R\$ 2.008,64
Outros Passivos Contingentes	R\$ 2.761,88	Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência	R\$ 2.761,88
SUBTOTAL	R\$ 12.051,84	SUBTOTAL	R\$ 12.051,84

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 627,70	Redução do custo administrativo e redução das dotações	R\$ 627,70
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 288,74	Devolução dos valores depositados superiores ao valor devido e redução de custos	R\$ 288,74
Discrepância de Projeções:	R\$ 351,51	Correção publicando novos montantes de acordo com os novos estudos, redução dos custos e contingenciamento de dotações	R\$ 351,51
Outros Riscos Fiscais	R\$ 225,97	Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência	R\$ 225,97
Impactos da Reforma Tributária (EC 132/2023) sobre a arrecadação municipal	R\$ 3.000,00	Monitoramento da arrecadação, revisão das metas fiscais e adequação da despesa ao novo modelo tributário	R\$ 3.000,00
SUBTOTAL	R\$ 4.493,93	SUBTOTAL	R\$ 4.493,93
TOTAL	R\$ 16.545,77	TOTAL	R\$ 16.545,77

FONTE: Coleta em SS sistemas, Setor Contabil, emissão 06/04/2026 as 14:18 hrs





GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 001

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Cariús

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Acao Legislativa

Desenpenhar os trabalhos de fiscalização, controle e acompanhamento das ações do executivo municipal.

Ação.....: 2001 - Gestão do Legislativo Municipal

Descrição: FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Valor total: 3.911.284,13

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 3.911.284,13

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0036 - Supervisao e Coordenacao Superior

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 2002 - Coordenacao e Supervisao do Gabinete do Prefeito.

Descrição: COORDENACAO E SUPERVISAO DO PREFEITO MUNICIPAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Valor total: 1.333.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 1.333.500,00

Órgão: 03 - Procuradoria Geral

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 002

Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 2003 - Gestão da Procuradoria Geral do Município.

Descrição: FUNCIONAMENDO DA PROCURADORIA GERAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	105.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 105.000,00

Órgão: 05 - Sec. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 2004 - Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Descrição: Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	8.400.000,00

Ação.....: 2005 - Gestão do Departamento Munic.de Trânsito

Descrição: Gestão do Departamento Municipal de trânsito

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	200.655,00

Programa: 0566 - Expansao do Atendimento com Energia Eletrica

Manter o fortalecimento das políticas enrgetica em prol da sociedade local.

Ação.....: 2006 - Manutenção da usina de geração de energi a fotovoltaica e eólica

Descrição: Manutenção da usina de geração de energia fotovoltaica e eólica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	52.500,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0331 - Planejamento e Estruturacao Urbanos



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 003

Tornar o município com mais potencial de desenvolvimento.

Ação.....: 1001 - Construção e Recuperação de Praças, parques e Jardins.

Descrição: CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS PARQUES E JARDINS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	441.000,00

Programa: 0332 - Vias e Logradouros Urbanos

Tornar o município com mais potencial de desenvolvimento.

Ação.....: 1002 - Pavimentação Asfáltica na Sede e Distritos.

Descrição: REVEST ASFALTICO DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DISTRITOS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	551.250,00

Ação.....: 1003 - Pavimentação e Manutenção de Vias e Logradouros Públicos.

Descrição: PAVIMENTACAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	3.109.050,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0337 - Serviços Funerários

Implantação de Obras Públicas, para o atendimento a população.

Ação.....: 1004 - Construção e Ampliação de Cemitérios.

Descrição: CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DE CEMITERIOS PUBLICOS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	22.050,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0338 - Serviços de Iluminação Pública

Implantação de ações que proporcione economia e eficiência em seu funcionamento.

Ação.....: 2007 - Gestão do Sistema de Iluminação Pública.

Descrição: Gestão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Cariús.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	1.069.425,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 004

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0355 - Habitacoes Urbanas

Implantação de ações para atendimento a população.

Ação.....: 1005 - Construcao,Implantação e Melhorias de Unidades Habitacionais.

Descrição: CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA SEDE

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1

Valor total: 220.500,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0371 - Abastecimento Dagua na Zona Rural

Implantação de ações para expansão dos recursos hídricos do município.

Ação.....: 1006 - Ampliação, construção e reforma do sistema de abastecimento d'água Rural

Descrição: Ampliação, Construção e Reforma do sistema de Abastecimento d'água Rural

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1

Valor total: 275.625,00

Programa: 0372 - Saneamento Geral na Zona Rural

Implantação das ações de modernização e eficiência do saneamento do município.

Ação.....: 1007 - Construção e Ampliação da Rede de Saneamento Básico Rural

Descrição: Construção e Ampliação da Rede de Saneamento Básico Rural.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1

Valor total: 275.625,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0376 - Abastecimento Dagua na Zona Urbana

Modernizar o sistema de abastecimento d'água no Município.

Ação.....: 1008 - Ampliação, Construção e Reforma do sistema de Abastecimento D'água Urbano



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 006

Descrição:	AMPL.DA REDE DE DISTR. ENERGIA ELETRICA/ILUM.PUBLICA		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	110.250,00

Ação.....:	1013 - Implantação de Usina de Energia Fotovoltaica e Eólica.		
Descrição:	IMPLANTAÇÃO DE USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA E EÓLICA.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	500.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....:	2008 - Gestão e manutenção da frota de veículos		
Descrição:	Gestão e manutenção da frota de veículos.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	52.500,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0038 - Edificações Públicas
Aparelhar o município com novas ações, para melhor atender a população.

Ação.....:	1014 - Construção do Terminal Rodoviário e/ou Ponto de Apoio		
Descrição:	Construção do terminal rodoviário e ou ponto de apoio		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	77.175,00

Programa: 0586 - Estradas Vicinais
Modernizar e conservar a estrutura física de estradas vicinais no município.

Ação.....:	1015 - Construção, Ampliação e Melhoria de Estradas - Malha Viária.		
Descrição:	AMPLIACAO DE MELHORIA DE ESTRADAS - MALHA VIARIA		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	2.144.362,50



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 007

Programa: 0587 - Construção e Pavimentação de Rodovias
Implantação de ações para melhoria da infraestrutura de transporte.

Ação.....: 1016 - Construção Ampliação e Reforma de Passagens Molhadas.
Descrição: CONSTR E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	441.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 19.034.442,50

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0196 - Assistência Alimentar e Nutricional
Promover ações de erradicação da fome.

Ação.....: 2009 - Gestão da Merenda Escolar.
Descrição: Gestão no Gerenciamento do Programa de Merenda Escolar.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	959.175,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0038 - Edificações Públicas
Aparelhar o município com novas ações, para melhor atender a população.

Ação.....: 1017 - Construção da Biblioteca Pública-Educação
Descrição: Construção da Biblioteca pública-Educação

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	84.000,00

Programa: 0231 - Ensino Fundamental
Modernização, eficiência no funcionamento das ações de ensino no Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 008

Ação.....: 1018 - Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares		
Descrição: Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	5.372.151,75

Ação.....: 2010 - Gestão do Fundo Municipal de Educação.		
Descrição: Gestão do Fundo Municipal de Educação.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	4.193.799,75

Ação.....: 2011 - Gestão na manutenção da frota dos veículos da Educação		
Descrição: Gestão da Oficina e Garagem.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	418.384,97

Ação.....: 2012 - Aquisição de Equipamentos para rede Municipal de Ensino.		
Descrição: Aquisição de Equipamentos para rede Municipal de Ensino.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	628.976,25

Ação.....: 2013 - Gestão do Transporte Escolar.		
Descrição: Gestão do Transporte Escolar.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	2.690.651,25

Ação.....: 2014 - Gestão do FUNDEB 30%.		
Descrição: Gestão do FUNDEB 30%.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	5.717.355,53

Ação.....: 2015 - Gestão dos Serviços de Voluntariado		
Descrição: GESTÃO DO SERVIÇOS VOLUNTARIADO.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	2.205.000,00

Ação.....: 2016 - Gestão do FUNDEB. 70%.		
------------------------------------------	--	--



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cariús

Página : 009

Descrição: Gestão do FUNDEB 70%.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Valor total: 15.455.605,73

Programa: 0241 - Ensino Medio, Regular ou Polivalente

Promover ações de modernização e eficiencia de ensino nas escolas.

Ação.....: 2017 - Gestão do Ensino Medio.

Descrição: Gestão do Ensino Medio.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Valor total: 4.410,00

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0241 - Ensino Medio, Regular ou Polivalente

Promover ações de modernização e eficiencia de ensino nas escolas.

Ação.....: 2018 - Apoio ao Estud. do Ens. Médio Profession

Descrição: APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO MEDIO PROFISSIONALIZANTE.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Valor total: 11.025,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0241 - Ensino Medio, Regular ou Polivalente

Promover ações de modernização e eficiencia de ensino nas escolas.

Ação.....: 2019 - Apoio ao Estudante do Ensino Superior A E E S

Descrição: APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Valor total: 5.512,50

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0231 - Ensino Fundamental

Modernização, eficiencia no funcionamento das ações de ensino no Município.

Ação.....: 0001 - Manutenção das atividades da 1º Infância - VAAT

Descrição: Manutenção da Rede de Ensino Infantil



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 010

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	1.050.000,00

Programa: 0271 - Educacao Infantil
Implantação de ações no ensino nas creches, para melhor aproveitamento do ensino futuro.

Ação.....: 1019 - Construção de Unidades Escolares para Educação Infantil.
Descrição: CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DE CRECHES MUNICIPAIS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	551.250,00

Ação.....: 1020 - Construção de Creches
Descrição: Construção de Creches

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	441.000,00

Ação.....: 2020 - Gestão na Manutenção de Creches.
Descrição: Gestão na Manutenção de Creches.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	75.190,50

Ação.....: 2021 - Gestão da 1º Infância VAAT
Descrição: GESTÃO DA 1º INFÂNCIA VAAT.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	6.327.688,50

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0281 - Ensino Supletivo e Educacao de Jovens e Adultos
Criar oportunidade de aprendizagem as pessoas de mais idade.

Ação.....: 2022 - Gestão do Programa de Educação de Jovens Adultos.
Descrição: Gestão do Programa de Educação de Jovens e Adultos.

unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	137.261,25

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0038 - Edificacoes Publicas



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cariús

Página : 011

Aparelhar o município com novas ações, para melhor atender a população.

Ação.....: 1030 - Construção da biblioteca pública cultura

Descrição: Construção da biblioteca pública cultura

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1

Valor total: 84.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 46.412.437,98

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 2023 - Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Descrição: Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Valor total: 4.671.660,00

Ação.....: 2024 - Gestão do Conselho Municipal de Saúde.

Descrição: Gestão do Conselho Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Valor total: 10.500,00

Programa: 0038 - Edificacoes Publicas

Aparelhar o município com novas ações, para melhor atender a população.

Ação.....: 1021 - Construcao de Postos de Saude

Descrição: CONSTRUCAO DE POSTOS DE SAUDE

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1

Valor total: 630.000,00

Ação.....: 1022 - Construção do Hospital Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 013

Ação.....: 2027 - Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal.
Descrição: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	55.125,00

Ação.....: 2028 - Gestão das Atividades de Média e Alta Complexidade.
Descrição: Gestão Atividades de Média e Alta Complexidade.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	4.923.999,28

Ação.....: 2029 - Gestão do Hospital Municipal.
Descrição: Gestão do Hospital Municipal.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	1.361.587,50

Ação.....: 2030 - Gestão dos Serviços Móvel de Saúde-SAMU.
Descrição: SAMU - Serviço Atendimento Móvel de Urgência.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	2.094,75

Ação.....: 2031 - Participação em consórcios públicos
Descrição: Participação em consórcio público de saúde da Micro Região de Iguatu conforme Lei e contrato de rateio para cobertura de despesas com Policlínica e Centro de Especialidades Odontológicas.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	452.025,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0181 - Assistência Farmacêutica
Modernização dos atendimentos de Saúde.

Ação.....: 2032 - Gestão das Atividades Farmacêuticas.
Descrição: Gestão das Atividades Farmacêutica.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	103.635,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 014

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0191 - Vigilância Epidemiológica

Implantar um moderno controle Epidemiológico no município.

Ação.....: 2033 - Gestão Atividades de Vigilância em Saúde.

Descrição: Gestão das Atividades de Vigilância em Saúde.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Valor total: 2.259.243,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0372 - Saneamento Geral na Zona Rural

Implantação das ações de modernização e eficiência do saneamento do município.

Ação.....: 1028 - Construção de Kits Sanitários

Descrição: CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1

Valor total: 220.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 24.946.932,28

Órgão: 08 - Sec. do Desenvolvimento Agrário

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0476 - Irrigação

Manter o fortalecimento das políticas agrícolas em prol da sociedade local

Ação.....: 1029 - Construção, Ampliação e Recuperação de Açudes, Barragens e Poços Profundos.

Descrição: CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 015

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	valor total:	110.250,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0523 - Comercializacao de Alimentos

Manter o fortalecimento das políticas alimentares em prol da sociedade local.

Ação.....: 2034 - Gestão nas Reformas e/ou Conservação do Mercado Público.

Descrição: Gestão nas Reformas e/ou Conservação do Mercado Público.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	valor total:	12.678,75

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0449 - Amparo ao Pequeno Produtor Pecuário

Manter o fortalecimento das políticas agrícolas em prol da sociedade local

Ação.....: 2035 - Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Agrário- SDA.

Descrição: Gestão da Secretaria do Desenvolvimento Agrário- SDA.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	valor total:	567.917,04

Programa: 0473 - Agricultura Familiar

Promover ações que beneficie o Pequeno e Micro Produtor.

Ação.....: 2036 - Gestão no Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Descrição: Gestão no Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	valor total:	2.205,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2027	693.050,79
---------------------	------------	------------

Órgão: 09 - Sec. de Administracao e Financas

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 016

Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 2037 - Gestão da Secretaria de Administração e Finanças.

Descrição: Gestão da Secretaria de Administração e Finanças.SEFIN.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Valor total: 4.725.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0037 - Administração Geral

Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 2038 - Amortização da Dívida Pública Municipal

Descrição: Amortização da Dívida Pública Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Valor total: 2.000.000,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0037 - Administração Geral

Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 2039 - Contribuição para Formação do PASEP

Descrição: Contribuição para Formação do PASEP

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Valor total: 600.000,00

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0999 - Reserva de Contingência

Reserva de contingência.

Ação.....: 2081 - Reserva de Contingência

Descrição: Reserva de Contingência.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 017

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2027	7.525.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 10 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 2040 - Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambien te

Descrição: Gestão da Secretaria de Meio Ambiente .

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	473.025,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0380 - Saneamento Basico Urbano

Modernizar o funcionamento do Saneamento Básico Urbano do Município.

Ação.....: 2041 - Consórcio Regional de Resíduos do alto Jaguaribe

Descrição: Manutenção e implantação do CORRAJ, Lei155/2019 Consórcio Público de Manejo de Resíduos sólidos - Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	396.900,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0380 - Saneamento Basico Urbano



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 018

Modernizar o funcionamento do Saneamento Básico Urbano do Município.

Ação.....: 2042 - Gestão do Aterro Sanitário Controlado.
Descrição: Gestão do Aterro Sanitário Controlado.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	valor total:	3.307,50

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0380 - Saneamento Básico Urbano

Modernizar o funcionamento do Saneamento Básico Urbano do Município.

Ação.....: 2082 - Manutenção de resíduos sólidos

Descrição: preservar as áreas da cidade limpas e manter o funcionamento dos processos de limpeza pública em pleno funcionamento.

Unidade de medida: Bairros Atendidos	Quantidade 2027:	1
	valor total:	80.000,00

Programa: 0381 - Políticas Ambientais

Manter o fortalecimento das políticas ambientais em prol da sociedade local

Ação.....: 2093 - Políticas de proteção Animal

Descrição: incentivar e disseminar políticas de gestão e proteção animal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	valor total:	15.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0381 - Políticas Ambientais

Manter o fortalecimento das políticas ambientais em prol da sociedade local

Ação.....: 2094 - Políticas de educação ambiental

Descrição: potencializar e disseminar as políticas de voltadas para a educação da população local

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	valor total:	12.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0437 - Mecanização Agrícola



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 019

Manter o fortalecimento das políticas agrícolas em prol da sociedade local

Ação.....: 2043 - Aquisição de Equipamentos p/o Gerenc. de Resíduos Sólidos
Descrição: Aquisição de Equipamentos p/o Gerenc. de Resíduos Sólidos.

unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	valor total:	551,25

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 980.783,75

Órgão: 11 - Secretaria de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 2044 - Gestão da Secretaria de Planejamento.
Descrição: Gestão da Secretaria de Planejamento.

unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	valor total:	701.079,75

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 701.079,75

Órgão: 12 - Sec. de Cultura, Turismo e Desporto

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 2045 - Gestão da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 021

Ação.....: 2049 - Gestão das Atividades Turísticas e Preservação do Patrimônio Histórico.
Descrição: Gestão das Atividades Turísticas e Preservação do Patrimônio Histórico.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	992,25

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0616 - Desporto Comunitario
Implantar ações para melhoria do setor.

Ação.....: 1031 - Ampliação, Reforma de Centros Esportivos e Recreativos.
Descrição: CONSTRUCAO DE AREAS DE LAZER NA SEDE E NOS DISTRITOS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	187.425,00

Ação.....: 1032 - Construção, Ampliação e recuperação de e espaço de lazer e Recreação.
Descrição: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E RECREAÇÃO.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	88.200,00

Ação.....: 1033 - Construção de Areas de Lazer, Quadras e G inasios Esportivos.
Descrição: Construção de Areas de Lazer, Quadras e Ginasios Esportivos.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	99.225,00

Ação.....: 2050 - Gestão nas Atividades de Quadras Esportivas e Area de Lazer.
Descrição: Gestão nas Atividades de Quadras Esportivas e Areas de Lazer.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	1.984,50

Ação.....: 2051 - Gestão no Desenvolvimento e Expansão do Desporto.
Descrição: Gestão no Desenvolvimento e Expansão do Desporto.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	57.771,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 022

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0621 - Lazer

Implantação de ações para melhor atender o setor.

Ação.....: 1034 - Construção de Quadras Esportivas.

Descrição: REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1

Valor total: 165.375,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 2.094.456,00

Órgão: 13 - Controladoria Municipal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0037 - Administracao Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 2052 - Controladoria Geral do Municipio

Descrição: Gestão da Controladoria Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Valor total: 175.770,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 175.770,00

Órgão: 14 - Serviço Autônomo de água e esgoto

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Caruius

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 025

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	14.332,50

Ação.....: 2064 - Gestão e Manutenção da Política Sobre Drogas
Descrição: Gestão de Projetos e Serviços.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	1.323,00

Ação.....: 2065 - Gestão Descentralizada do Suas -IGD SUAS
Descrição: MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PROGRAMA IGD/SUAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	3.307,50

Ação.....: 2066 - Gestão e Manutenção da Segurança Alimentar e Nutricional.
Descrição: Gestão no Desenvolvimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	32.193,00

Ação.....: 2067 - Gestão e Manutenção voltadas a Política da pessoa com Deficiência - PCD
Descrição: Manutenção das Atividades e Serviços Voltados as Pessoas com Deficiência.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	3.087,00

Ação.....: 2068 - Gestão e Manutenção de Políticas de habitação.
Descrição: Manutenção de Outras Ações Vinculadas aos Programas de Habitação.

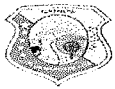
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	4.851,00

Ação.....: 2069 - Gestão e Manutenção do Conselho Munic.de Seg. Alimentar e Nutricional-CONSEA
Descrição: Gestão e Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	1.212,75

Subfunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa

Programa: 0121 - Amparo Assistencial ao Idoso



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 026

Arender com eficiencia as pessoas com um grande risco e vulnerabilidade social.

Ação.....: 2070 - Gestão e Manutenção voltadas à Política da Pessoa Idosa
Descrição: Manutenção das atividades voltadas para as pessoas idosas.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	1.433,25

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente
Amparar as pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

Ação.....: 2071 - Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Criança e Adolescente - FMDCA.
Descrição: Gestão no Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	10.500,00

Ação.....: 2072 - Gestão e Manut. do Cons. Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescentes-CMDCA
Descrição: Gestão e Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	7.166,25

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
Arender com eficiencia as pessoas com um grande risco e vulnerabilidade social.

Ação.....: 1036 - Construção do CREAS.
Descrição: CONSTRUÇÃO DO CREAS.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	22.050,00

Ação.....: 2073 - Gestão de Benefícios Eventuais
Descrição: Gestão na Concessão de Benefícios Eventuais.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	34.650,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 027

Ação.....: 2074 - Primeira Infância no SUAS Progr. criança Feliz
Descrição: Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS/CRANÇA FELIZ.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	237.037,50

Ação.....: 2075 - Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Descrição: Gestão e Gerenciamento do UGD/PSF, Bolsa Família.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	330.750,00

Ação.....: 2076 - Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Descrição: Gestão no Fortalecimento das Entidades do PSB/PSE/Criança e Adolescente.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	57.440,25

Ação.....: 2077 - Fundo municipal de Assistência social
Descrição: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	57.750,00

Ação.....: 2078 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
Descrição: Execução de programas e ações de Assistência Social a serem executados através de Transferências de Emendas Parlamentares do Governo Federal.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	315.000,00

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
Arender com eficiencia as pessoas com um grande risco e vulnerabilidade social.

Ação.....: 2079 - Bloco da Proteção Social Básica - PSB Básica.
Descrição: Manutenção dos Serviços de Proteção Especial de Média Complexidade

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	1.307.013,75

Ação.....: 2080 - Bloco da Proteção Social Especial - Alta e Media Complexidade (MAC)



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 028

Descrição: Gestão dos serviços de proteção especial - alta e media complexibilidade.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

valor total: 10.500,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0038 - Edificacoes Publicas

Aparelhar o municipio com novas ações, para melhor atender a população.

Ação.....: 1023 - Construção do Centro de Reabilitação

Descrição: Construção do centro de reabilitação municipal

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1

valor total: 21.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0137 - Assistencia Social Geral

Arender com eficiencia as pessoas com um grande risco e vulnerabilidade social.

Ação.....: 1037 - Construção e Melhoria de Habitação de In teresse Social.

Descrição: CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1

valor total: 52.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 3.385.200,00

TOTAL GERAL..... Valor 2027 111.319.937,18
